

**Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES -****RESUMO DO CONTRATO Nº 146656.**

**DAS PARTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, BANESTES SEGUROS S.A., BANESTES ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, PREVIDÊNCIA E CAPITALIZAÇÃO LTDA, e BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. x NET & CO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de solução de classificação da informação e prestação de serviços de classificação da informação, incluindo banco de horas de consultoria.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.083.177,20 (dois milhões, oitenta e três mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos).

**PRAZO:** 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 13/08/2021.

Vitória, ES, 10/09/2021.

**GEACO/COBES**

**Protocolo 713782**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO E SUPORTE DE SOFTWARE, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE QUIPAMENTOS E SUSTENATAÇÃO, Nº 138564.**

**DAS PARTES:** BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X UNISYS BRASIL LTDA.

**OBJETIVO:** - Adequação à LGPD.

Vitória, ES, 10/09/2021.

**GEACO/COCAP**

**Protocolo 713786**

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -****PORTARIA CONJUNTA nº 18-R, de 10 de setembro de 2021.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no**

uso das suas atribuições conferidas pelo art. 98, inciso I e II, da Constituição Estadual, pela alínea "o" do art. 46 da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975 e pela Lei Complementar nº 690, de 08 de maio de 2013;

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das**

atribuições que lhe confere as alíneas "b", "c" e "x" do art. 89 do Decreto nº 2.965-S/1990;

**CONSIDERANDO** a previsão do decreto nº 4.712-R, de 20 de agosto de 2020, quanto às diretrizes para a implementação de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração, agilidade e colaboração no âmbito de órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** que a utilização de SISTEMA AUDIOVISUAL e de VIDEOCONFERÊNCIA para realização da lavratura dos procedimentos da Polícia Judiciária no âmbito da PCES, atende à necessidade de modernização de rotinas e metodologias e ao aperfeiçoamento do uso de tecnologias disponíveis

por meio de novas medidas de transformação digital, métodos de trabalho, integração e agilidade;

**CONSIDERANDO** que a metodologia empregada e o uso procedimental de tecnologias no local dos fatos ou em local próximo, dispensa a necessidade de deslocamento para a Unidade Policial de Plantão, reduzindo sensivelmente o tempo gasto no atendimento de ocorrências e o risco de acidentes para os policiais e para as partes envolvidas durante os deslocamentos;

**CONSIDERANDO** que a metodologia e o fluxo de procedimentos com o uso de tecnologias permitem a redução de gastos públicos com o consumo de combustível e emprego de recursos humanos;

**CONSIDERANDO** que a referida implementação permite a otimização de recursos humanos e o re-manejamento desse efetivo para outros municípios ou unidade policiais especializadas na própria região, conforme demanda e prioridades da gestão da PCES, em consonância com o Plano e Programa Estadual de Segurança Pública;

**CONSIDERANDO**, por fim, o alinhamento com o Poder Judiciário, o Ministério Público e demais atores do sistema de justiça criminal quanto ao previsto nesta portaria, sendo reconhecido por todos os benefícios, eficiência, eficácia e efetividade que trarão para os procedimentos da Polícia Judiciária e, conseqüentemente, para o sistema de Justiça Criminal;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam normatizados e regulamentados a metodologia e o fluxo de procedimentos para a utilização de SISTEMA AUDIOVISUAL e de VIDEOCONFERÊNCIA na realização da lavratura dos procedimentos de Polícia Judiciária no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a realização de depoimentos, declarações, interrogatórios e de outros atos cartorários inerentes à atividade de Polícia Judiciária.

**CAPÍTULO II  
SISTEMA AUDIOVISUAL E VIDEOCONFERÊNCIA**

**Art. 2º** Os procedimentos e atos cartorários previstos nesta portaria poderão ser realizados com o uso de tecnologias, dentre quais:

**I** - Sistema audiovisual, que consiste na gravação de imagem e áudio de forma presencial;

**II** - Videoconferência ou outro recurso tecnológico, que consiste na transmissão de sons e imagens em tempo real, a ser realizado em localidade diversa de onde tramita o procedimento policial.

**Art. 3º** As unidades policiais que estiverem aptas para a utilização das tecnologias disponíveis e que vierem ser desenvolvidas deverão organizar ambiente apropriado e equipado para realização dos procedimentos por meio do sistema audiovisual em tempo real e por videoconferência.

**Art. 4º** Quando da utilização do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de

transmissão de sons e imagens em tempo real, o Delegado de Polícia ou o Escrivão de seu cargo, deverá, previamente, orientar todos os participantes do ato quanto à segurança e confiabilidade do sistema adotado e sobre a gravação de som e imagem para o fim de documentação do procedimento policial.

**Parágrafo único.** A PCES será responsável pelo treinamento para utilização dos sistemas, por parte dos servidores policiais ou usuários com atribuição na operacionalização ou acompanhamento dos procedimentos previstos neste ato normativo.

**Art. 5º** As oitivas realizadas por meio de tecnologia audiovisual ou por videoconferência, até que se realize a total adequação dos sistemas, interligando-os com o do Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, deverão ser reduzidas a termo.

**Art. 6º** É permitida a gravação presencial audiovisual ou por videoconferência, para a documentação de atos em todos os Procedimentos Policiais, incluindo o cumprimento de Cartas Precatórias.

**Art. 7º** Os arquivos digitais das oitivas de adolescentes deverão permanecer em sigilo no sistema.

**Art. 8º** Essa norma também se aplica quando houver a utilização do sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real para as oitivas de testemunhas, vítimas, indiciados ou adolescentes em conflito com a lei.

**Art. 9º** Todas as oitivas poderão ser gravadas em arquivo digital, cujo armazenamento e preservação serão feitos no sistema DEON, através da importação do arquivo para o respectivo procedimento, podendo ser encaminhadas, juntamente com o feito ou posteriormente, ao Judiciário e/ou ao Ministério Público por determinação do Delegado de Polícia ou por requisição judicial ou ministerial

**§ 1º** Cada ato corresponderá a um arquivo digital, o qual deverá ser nomeado com o número dos autos e o nome de quem foi inquirido.

**§ 2º** O arquivo digital poderá ser requerido por advogado, nos termos da legislação vigente, ficando a cargo do interessado o custo da gravação.

### CAPÍTULO III DO TELEFLAGRANTE

**Art. 10** Fica autorizada a realização de "Teleflagrante", que consiste na realização de atos da polícia judiciária para lavratura de procedimentos, flagranciais ou não, em que os envolvidos na ocorrência podem se encontrar em localidade diversa dos responsáveis pela lavratura do ato, sendo aplicado o uso de videoconferência, digitalização, e tramitação eletrônica dos documentos produzidos, assinados por escrito, e devidamente encaminhados através da plataforma do sistema DEON.

**Parágrafo único.** Em caso de inoperância momentânea do sistema DEON, excepcionalmente poderá ser utilizado outros meios de tecnologia.

**Art. 11** Nos procedimentos em que seja apresentada pessoa conduzida em situação de flagrante delito, e/ou material apreendido, deverá o servidor policial civil do local do recebimento da ocorrência, sem prejuízo de suas atribuições, conforme o caso, providenciar:

**I** - O registro de ocorrência no sistema DEON, descrevendo, minuciosamente os fatos e todos os objetos apresentados, quando a ocorrência não for de responsabilidade de outra agência;

**II** - A conferência e recebimento da ocorrência, dos conduzidos e dos objetos apresentados quando a

ocorrência for de responsabilidade de outra agência;

**III** - A conferência e acondicionamento dos objetos em envelope lacrado e/ou lacre de segurança com numeração individualizada, o qual deverá ser guardado/armazenado em local próprio e seguro, conforme dispuser a administração da unidade policial, de forma a garantir o cumprimento do disposto na Instrução de Serviço nº 192 de 26/05/2021, que instituiu a utilização dos Formulários de Cadeia de Custódia - FCC;

**IV** - O encaminhamento eletrônico de todas as informações apuradas pela plataforma do sistema DEON ao Delegado de Polícia responsável pela lavratura do procedimento;

**V** - O encaminhamento dos envolvidos à sala de videoconferência para realização da oitiva conforme determinação ou por ordem do Delegado de Polícia;

**VI** - O acompanhamento de todo o procedimento, recebendo as impressões das respectivas peças/documentos, colhendo assinaturas, entregando documentos determinado pelo Delegado de Polícia, digitalizando documentos e anexando eventuais arquivos ao sistema DEON;

**VII** - A comunicação imediata ao Delegado de Polícia de qualquer irregularidade, distúrbio ou problema de qualquer ordem durante o plantão.

**VIII** - A comunicação imediata ao Delegado de Polícia sobre a presença do(s) advogado do(s) envolvido(s), caso seja solicitada entrevista com o cliente ou com o Delegado de Polícia, cópias do procedimento, ou demais requerimentos.

**IX** - No ato de conferência do conduzido, o policial civil deverá:

**a)** Realizar consultas visando à confirmação da identificação da pessoa apresentada;

**b)** Pesquisas sobre informações de antecedentes criminais e mandado de prisão;

**c)** Revistar o conduzido e verificar se possui qualquer sinal de lesão corporal;

**d)** Realizar o cadastramento de fotos, sinais e peculiaridades do envolvido no sistema DEON.

**X** - O cumprimento de todas as suas demais atribuições legais.

**Parágrafo único.** O Policial Civil que concorrer ao Plantão deverá estar apto e cadastrado nos sistemas de informação de Segurança Pública, tais como DEON, SISP, POLINTER, INFOSEG, DETRANET e DISQUE DENÚNCIA, bem como possuir e-mail institucional ativo.

**Art. 12** Os atos realizados por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

**Art. 13** O sistema de videoconferência poderá ser utilizado também para fins de atos administrativos interna *corporis*, tais como processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas.

**Art. 14** Eventuais interrupções de energia, internet, rede, ou qualquer outra situação que impeça, transitoriamente, o uso do sistema de videoconferência, sistema DEON, e-mail

institucional, poderá ser suprida pelo Delegado de Polícia plantonista, mediante utilização de outros meios tecnológicos disponíveis, sem que seja ultrapassado o prazo legal para expedição da nota de culpa, nos termos do Código de Processo Penal.

**Parágrafo único.** Na ausência de conexão ou existentes falhas tecnológicas, iniciado o atendimento

Vitória (ES), segunda-feira, 13 de Setembro de 2021.

excepcionalmente por meio manual, deverá ser inserido no Sistema DEON imediatamente, assim que restabelecida a conexão ou resolvidas as falhas tecnológicas.

**Art. 15** A Supervisão de Plantão da Polícia Civil poderá, em caso excepcional, determinar o deslocamento de servidores para o atendimento presencial da ocorrência e lavratura dos procedimentos necessários.

**Art. 16** O Delegado de Polícia da unidade policial com atribuição originária para investigação poderá avocar, de forma fundamentada, a ocorrência de atribuição do plantão nas seguintes hipóteses:

**I** - Eventual falha técnica dos equipamentos e sistemas ou qualquer outra situação que impeça, transitoriamente, o uso da Teleconferência;

**II** - Conexão ou relação da ocorrência com investigações em trâmite na unidade policial;

**III** - Outros casos que entender necessário devido à complexidade.

**Art. 17** O Delegado de Polícia, no que lhe couber, garantirá ao advogado todos os seus direitos e prerrogativas, dentre eles a entrevista reservada, na forma presencial, e o acompanhamento do depoimento do seu cliente, na forma presencial ou por videoconferência, acesso aos autos nos termos da legislação vigente, podendo se dar através de correio eletrônico indicado pelo advogado.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18** Será permitida a realização de videoconferência pela plataforma digital disponibilizada pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST, pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

- SESP, pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo  
- PCES, ou ferramenta similar.

**Art. 19** Os usuários do sistema DEON, logo que implantado, poderão assinar eletronicamente documentos e arquivos por meio de login e senha, e as pessoas que não forem cadastradas no sistema, poderão assinar através de biometria, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, tudo em conformidade com o art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 1º** O documento assinado eletronicamente deverá conter elementos que permitam verificar a sua autenticidade em endereço eletrônico para esse fim, disponibilizado nos sítios da PCES.

**§ 2º** O usuário é responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**§ 3º** O sistema garantirá a originalidade e integridade dos dados e documentos, os quais em nenhuma hipótese poderão ser editados.

**Art. 20** Aplica-se à presente Portaria, no que couber, os dispositivos da Portaria Conjunta nº 001-R, de 29 de outubro de 2020, em especial quanto à elaboração

de autos preliminares, constatação provisória e cadeia de custódia.

**Art. 21** A PCES poderá expedir atos normativos próprios visando regulamentar essa Portaria, caso necessário.

**Art. 22** Os manuais e protocolos de procedimentos operacionais padrão têm por finalidade uniformizar os parâmetros mínimos necessários à correta utilização dos sistemas e tecnologias, devendo ser utilizado por todos os servidores usuários do sistema audiovisual e de videoconferência disponibilizados.

**Art. 23** A regulamentação operacional do serviço de Teleflagrante, bem como a atuação dos servidores policiais civis nos Plantões da Polícia Civil, com a utilização dos sistemas audiovisual e de videoconferência se darão por Instrução de Serviço expedida pelo Delegado Geral.

**Art. 24** O serviço de Teleflagrante contará com canais de comunicação exclusivos para o atendimento direto dos usuários ou com atribuição na operacionalização ou acompanhamento dos procedimentos previstos nesse ato normativo.

**Art. 25** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo implementada gradualmente, conforme cronograma estabelecido pela SESP e PCES.

Vitória/ES, 10 de Setembro de 2021.

#### ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

#### DENISE MARIA CARVALHO

Delegada-geral da Polícia Civil Em exercício.

**Protocolo 713949**

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 031, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

#### O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL,

no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SESP nº 3-R de 18/01/2019, e considerando a exigência contida no art. 115, § 4º, da Lei Complementar nº 46/94,

RESOLVE:

**Art. 1º** Interromper, por necessidade de serviço, a partir de 10.09.2021, as férias do servidor **PC IP PAULO CESAR PREST**, nº funcional 376970, referentes ao exercício de 2020, ressaltando-lhe o direito de gozar os 15 (quinze) dias restantes oportunamente.

Vitória/ES, 08 de Setembro de 2021.

#### FÁBIO GOMES DE AGUIAR

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

**Protocolo 713957**